



**EDITAL Nº 001/2020 - CONVOCATÓRIO DA ELEIÇÃO PARA O CARGO DE
OUVIDOR PÚBLICO-GERAL – BIÊNIO 2020/2022, DA DEFENSORIA PÚBLICA DO
ESTADO DO PIAUÍ**

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA no uso de suas atribuições legais previstas no art. 105-B, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 80/94, com redação dada pela Lei Complementar nº 132/09 c/c art. 21 da Lei Complementar Estadual nº 59/2005, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 196/2013;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar 80/94, alterada pela Lei Complementar 132/2009, estabelece novas regras para a escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral, dando a este processo caráter democrático, fazendo-se necessária a elaboração de lista tríplice composta de representantes da sociedade civil e que no artigo 105-B, §1º, da mesma Lei, estabelece que o Conselho Superior da Defensoria Pública Estadual editará normas regulamentando a forma de elaboração da lista tríplice supracitada;

CONSIDERANDO a Recomendação 01/2010, do Colégio de Ouvidores com recomendações referentes ao processo de escolha do(a) Ouvidor, na qual o colegiado sopesa a nova legislação, bem como referenda procedimentos de cunho democrático, a fim de fomentar práticas que promovam atos legítimos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 039, de 10 de outubro de 2014, editada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, que regulamenta o processo eleitoral para o cargo de Ouvidor(a) – Geral da Defensoria Pública do Estado Piauí;

CONSIDERANDO que o §1º, do art. 5º, da Resolução nº 039, de 10 de outubro de 2014, editada pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, determina que o Presidente da Comissão Eleitoral de que trata o *caput*, publicará edital convocatório da eleição, no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado.

Resolve baixar o presente **EDITAL** de eleição para a formação da lista tríplice para escolha do cargo do Ouvidor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Piauí, biênio 2020/2022:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. O Ouvidor-Geral será escolhido pelo Conselho Superior, dentre cidadãos de reputação ilibada, não integrantes da Carreira, indicados em lista tríplice formada pela sociedade civil, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

§1º O cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria será exercido em regime de dedicação exclusiva.

§2º A remuneração do Ouvidor-Geral da Defensoria corresponde à gratificação pelo exercício de cargo em comissão de símbolo DAS - 03.

Art. 2º. Será assegurado à sociedade civil o processamento da escolha dos cidadãos que comporão a lista tríplice referida, atendendo às determinações deste edital, do Regulamento instituído pela Resolução CSDPE nº 039, de 10 de outubro de 2014, e das demais normas exaradas pelo Conselho Superior, pela Comissão Eleitoral e por outros órgãos da Defensoria Pública, com atribuições aqui destacadas.

§1º Para os fins desta Resolução, compreende-se por sociedade civil as pessoas jurídicas e os entes personificados ou não, que tenham atuação político-social na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública do Estado.

§2º Somente serão admitidas entidades não personificadas que apresentem documentos idôneos que comprovem a atuação social da entidade, os quais serão devidamente valorados pela Comissão Eleitoral.

Art. 3º A eleição para o cargo de Ouvidor(a)-Geral será convocada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do encerramento do mandato, devendo a votação ocorrer em até 30 (trinta) dias do ato de convocação.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 4º. Fica constituída Comissão Eleitoral composta por três Defensores Públicos estáveis e respectivos suplentes, indicados pelo Conselho Superior, a qual terá competência para receber, deferir ou indeferir os registros de candidatura, decidir sobre suas impugnações, organizar a audiência pública para eleição e formação da lista tríplice, promover as publicações e comunicações necessárias, apurar os votos e proclamar o resultado, lavrar a respectiva ata, bem como resolver os casos omissos.

§ 1º. A Comissão Eleitoral de que trata o *caput* será integrada pelos seguintes Defensores Públicos: Dra. **SARAH VIEIRA MIRANDA LAGES CAVALCANTI** - Presidente; Dr. **GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA** – Vice-Presidente; Dra. **GERMANA MELO BEZERRA DIÓGENES PESSOA** - Secretária; e como Membros Suplentes: 1ª Suplente: Dra. **KARLA ARAÚJO DE ANDRADE LEITE**, 2º Suplente: Dra. **DANIELA NEVES BONA** e 3º Suplente: Dr. **GERVÁSIO PIMENTEL FERNANDES**.

§ 2º. A Comissão Eleitoral, considerando o período pandêmico, realizará suas atividades pelo meio virtual, em plataforma eletrônica adotada pela instituição, salvo na necessidade de encontros presenciais, que se darão na sede da Casa de Núcleos da Defensoria Pública, localizada na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 1342, Bairro de Fátima, Teresina – PI, CEP, 64.049-526, observados os procedimentos previstos na Portaria Conjunta nº 10/2020-DPG/CGDPE, e contará com a estrutura administrativa da Instituição para bem desempenhar suas funções.



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

§3º. Todos os requerimentos relativos ao pleito serão realizados de forma virtual e deverão ser encaminhados ao e-mail csdpe@defensoria.pi.def.br , no horário de 8h às 14h.

§4º. A documentação mencionada no parágrafo 3º será anexada pela assessoria administrativa da Comissão Eleitoral no **Processo Administrativo nº 00303.000606/2020-92, que trata da abertura de sufrágio para escolha de Ouvidor Geral Externo para o Biênio 2020/2022**

DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 5º. Será realizada no dia **28/09/2020, a partir das 08:00h**, por meio da plataforma eletrônica Zoom, cujo link de participação será disponibilizado no sítio oficial da Defensoria Pública (www.defensoria.pi.def.br) e em todos os meios oficiais de comunicação da Defensoria Pública, com antecedência de 02 (dois) dias, limitada a participação à capacidade da plataforma, audiência pública com os segmentos sociais para apresentar os fins institucionais da Defensoria Pública, o instituto da ouvidoria externa e os critérios para formação da lista tríplice para escolha do Ouvidor-Geral.

I - a audiência citada no *caput* deste artigo será promovida e presidida pela Comissão Eleitoral, facultada a participação de integrante do Colégio de Ouvidorias de Defensorias Públicas do Brasil;

II - para audiência pública será assegurada ampla publicidade nos veículos de comunicação, tendo como obrigatória a divulgação do presente edital contendo extrato das regras para escolha e informações sobre dia, horário e local da audiência, no Diário Oficial do Estado e no site oficial da Defensoria Pública.

DOS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO E INVESTIDURA NO CARGO DE OUVIDOR-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO-PI

Art.6º. Os Cidadãos que pretendam habilitar-se ao cargo de Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública do Estado e as entidades civis que desejarem participar da formação da lista tríplice para escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral deverão apresentar, sua inscrição à referida Comissão Eleitoral no prazo de **29/09/20 a 09/10/20**, de forma virtual por meio do e-mail csdpe@defensoria.pi.def.br, **indicado no §3º, do artigo 4º, deste Edital, para análise pela comissão.**

Art. 7º. O(a) interessado(a) em concorrer à eleição que formará a lista tríplice para a escolha do(a) Ouvidor(a) Geral deverá atender aos seguintes requisitos:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado ou português amparado pela reciprocidade de direitos consignada na legislação específica;

II - estar no pleno exercício dos direitos políticos e quite com as obrigações eleitorais;

III - estar quite com as obrigações militares, se candidato do sexo masculino;



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

IV - não incidir na hipótese de inelegibilidade disposta na parte final do § 4º, do art. 14, da Constituição Federal;

V - ser moralmente idôneo e possuir reputação ilibada, comprovada por meio de certidões cíveis e criminais das Justiças Estadual, Federal e Eleitoral;

VI – não ocupar, por ocasião da posse no cargo de Ouvidor-Geral, cargo eletivo, em qualquer uma das esferas da Administração Pública municipal, estadual ou federal, direta ou indireta, em qualquer esfera de poder.

VII – não cumular, por ocasião da posse no cargo de Ouvidor Geral, qualquer função remunerada, exceto a de docência, desde que haja compatibilidade de horários.

VIII - possuir atuação social comprovada por, no mínimo, 01 (um) ano, na promoção e defesa de direitos em quaisquer das áreas afetas à Defensoria Pública.

§1º. Será exigido do interessado a concorrer à lista tríplice para se habilitar ao cargo de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública-PI, o seguinte, **que deverá ser apresentado no prazo da inscrição**, previsto no artigo 6º do presente edital:

I – documentação comprobatória das condições exigidas nos incisos do *caput* deste artigo;

II - *curriculum vitae* indicando, entre outras informações, o histórico de atuação social na promoção e defesa de direitos em quaisquer das áreas afetas à Defensoria Pública, no mínimo por 01 (um) ano;

III - apresentação de um arrazoado dos propósitos em consonância com os princípios de política institucional que defende para a Ouvidoria Geral, bem como para o estabelecimento de práticas democrático-participativas no âmbito da Defensoria Pública;

IV - termo de indicação da candidatura por parte de entidade da sociedade civil, definida no Art. 3º, §§ 1º e 2º da Resolução CSDPE nº 39, de 10 de outubro de 2014;

V - declaração do candidato de que concorda com as normas editadas pelo Conselho Superior, incluindo a escolha a ser realizada entre os nomes que compõem a lista tríplice e que preenche todos os requisitos para investidura do cargo pretendido de Ouvidor-Geral da Defensoria Pública-PI, caso seja escolhido.

Parágrafo único. É vedada a habilitação e indicação de membros da Defensoria Pública do Estado do Piauí, ativos ou inativos, de seus servidores, bem como de seus cônjuges ou companheiros ou que tenham parentesco por consanguinidade, civil ou por afinidade, até o terceiro grau.

Art. 8º. As entidades da sociedade civil definidas no Art. 3º, §§1º e 2º da Resolução CSDPE nº39, de 10 de outubro de 2014, quais sejam, pessoas jurídicas e os entes, personificados ou não, que tenham atuação político-social na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública, com notória



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

atuação no Estado, poderão indicar **01(um) representante para exercer o direito a voto plurinominal no processo referenciado, para a formação da lista tríplice, no mesmo prazo de inscrição disposto no artigo 6º deste Edital.**

§1º. A indicação de que trata o *caput far-se-á* através da remessa de ofício a ser expedido pelo Presidente da entidade à Comissão Eleitoral, o qual deverá conter, necessariamente, sob pena de não homologação da habilitação, o seguinte:

I – Nome completo do indicado;

II – Número da carteira de Identidade (RG);

III – Número do Cadastro Nacional de Pessoas Físicas(CPF/MF);

IV- Nome e CNPJ, caso haja, da entidade da sociedade civil requerente;

V – Documento(s) idôneos comprobatórios de que a entidade promotora da indicação, definidas no Art. 3º, §§1º e 2º da Resolução CSDPE nº39, de 10 de outubro de 2014, possui atuação político-social na defesa do interesse público e nas áreas de atuação institucional da Defensoria Pública do Estado, os quais deverão ser valorados pela Comissão Eleitoral.

VI- Comprovação de que a entidade promotora da indicação está legalmente constituída há pelo menos 01 (um) ano, no caso das pessoas jurídicas e entidades personificadas, e possua abrangência estadual;

VII - Declaração de que a entidade promotora da indicação não possui fins lucrativos;

VIII- Comprovação de que a entidade promotora da indicação inclui entre suas finalidades institucionais a promoção e defesa de direitos em quaisquer das áreas afetas à Defensoria Pública.

§2º. A substituição da representação poderá ser realizada até 07 (sete) dias antes da votação.

DAS IMPUGNAÇÕES DAS HABILITAÇÕES E INDICAÇÕES

Art.9º. A Comissão Eleitoral decidirá no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do primeiro dia útil após o encerramento dos prazos previstos nos artigos 6º e 8º do presente edital, os pedidos de habilitações dos representantes das entidades da sociedade civil para exercer o direito a voto plurinominal, e no mesmo prazo, as indicações dos nomes dos candidatos para participar da formação da lista tríplice ao cargo de Ouvidor(a) Geral da Defensoria Pública-PI, divulgando os nomes daqueles que preencheram os requisitos legais e regulamentares para a participação no certame.

Art. 10. A Comissão Eleitoral dará ampla divulgação e fará publicar no Diário Oficial do Estado e no site oficial da Defensoria Pública-PI, a lista com os nomes dos



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

representantes indicados pelas entidades civis que tiveram suas habilitações deferidas para votar no processo que trata o presente edital e dos candidatos deferidos.

§1º. Após a publicação, será aberto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para impugnação do resultado preliminar das habilitações e inscrições, seja pelos cidadãos, seja pelas entidades civis da sociedade civil, mediante requerimento devidamente fundamentado e endereçado ao Presidente da Comissão Eleitoral, que decidirá em 03 três dias úteis.

Parágrafo único. Da decisão da Comissão Eleitoral caberá recurso para o Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí no prazo de 03 (três) dias úteis, que se pronunciará no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

DA ELEIÇÃO

Art. 11. A eleição para composição da lista tríplice para escolha de Ouvidor-Geral será realizada em audiência pública, coordenada pela Comissão Eleitoral, a ser realizada **no auditório da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Piauí -ESDEPI, localizado na “Casa de Núcleos Especializados”, situada na Av. Nossa Senhora de Fátima, nº 1342, Bairro de Fátima, Teresina – PI, Telefone: (86) 3222-2150, no dia 13/11/2020, a partir das 08:00h**, observados os procedimentos previstos na Portaria Conjunta nº 10/2020-DPG/CGDPE,.

Parágrafo único. Cada concorrente, devidamente habilitado nos termos deste edital, disporá do tempo de 05 (cinco) a 15 (quinze) minutos, logo após a abertura da audiência pública, para defender sua candidatura, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 12º. A eleição será validada se obtiver o quórum de maioria simples dos representantes indicados pelas entidades civis.

Parágrafo único. Na hipótese de não ocorrer quórum no processo de votação de que trata o caput, serão convocadas novas eleições no prazo de até 30(trinta) dias.

Art. 13. O voto será plurinominal e secreto, proibido o voto por procuração, podendo os representantes indicados pelas entidades civis, votar em até 03(três) dos nomes habilitados, em branco ou nulo.

Art. 14. Será assegurada à Associação dos Defensores Públicos do Estado do Piauí o acompanhamento de todos os trabalhos destinados à escolha do(a) Ouvidor(a)-Geral da Instituição.

Art. 15. Para a votação deverão ser observados os seguintes procedimentos:

I - antes de votar, os representantes indicados pelas entidades civis assinarão a lista de presença;

II - as votações serão feitas através de urna eletrônica ou cédulas;

Art. 16. Concluída a votação, a Comissão Eleitoral observará o seguinte:



DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DO PIAUÍ

- I - encerrará a lista de presença, inutilizando os espaços em branco;
- II - a apuração será feita logo após encerrada a votação, no próprio local de votação;
- III - a Comissão Eleitoral, em sessão pública, expedirá o boletim de urna ou abrirá os envelopes, confrontando o número de cédulas com o número de votantes subscritores da lista de presença, iniciando, em seguida, a contabilização;
- IV – em caso de votação por cédulas, serão nulos os votos em que o eleitor tiver assinalado mais de 03 (três) nomes, ou que apresentem rasuras ou qualquer forma de identificação;
- V - findos os trabalhos de apuração, a Comissão Eleitoral proclamará imediatamente o resultado e lavrará a respectiva ata;
- VI – havendo necessidade, a apuração continuará no primeiro dia útil subsequente, cabendo à Comissão Eleitoral velar pela segurança e pelo sigilo dos votos.
- VII - da ata constarão os nomes de todos os candidatos, organizados em ordem decrescente de votos.

Art.17. A lista tríplice será formada pelos três candidatos mais votados e, havendo empate, prevalecerá, nesta ordem:

- I – o representante da entidade civil que contar com maior tempo de atuação social, comprovada nos termos do Art. 8º, inciso VIII da Resolução do CSDPE nº039, de 10 de outubro de 2015;
- II – o mais idoso;

Parágrafo único. O nome dos candidatos à formação da lista tríplice será publicado pela Comissão Eleitoral, em ordem decrescente de votos recebidos, no prazo de **05 (cinco) dias úteis no Diário Oficial do Estado** e no sítio eletrônico da Defensoria Pública do Estado.

Art.18. Proclamados os 03 (três) candidatos mais votados, em ordem decrescente de votos recebidos, poderão os concorrentes ou qualquer cidadão promover a impugnação do componente da lista tríplice de que trata o presente edital, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial do Estado, desde que fundamentada, abrindo-se vista ao impugnado para exercer o direito do contraditório e da ampla defesa, que se manifestará no mesmo prazo, a qual será julgada no prazo de 03 (três) dias úteis pelo Conselho Superior.

Art. 19. Na hipótese de exclusão fundamentada e nos termos normativos previstos para regulamentar o processo de formação da lista tríplice, a escolha ocorrerá entre os remanescentes, desde que o Conselho Superior possa optar entre dois, ao menos.

Parágrafo único. Caso haja impugnação e exclusão de dois dos componentes, a lista será acrescida com os dois candidatos mais votados no processo eleitoral realizado.



Art. 20. A lista tríplice será encaminhada ao Conselho Superior com a íntegra do processo que a originou em até 05 (cinco) dias úteis.

DA ESCOLHA DO(A) OUVIDOR(A)-GERAL PELO CONSELHO SUPERIOR

Art. 21. Findo, sem incidentes, o prazo para eventuais impugnações ou, após decisão definitiva do processo impugnatório, o Conselho Superior realizará reunião, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, para escolher, pelo voto secreto, aquele que exercerá o mandato de Ouvidor Geral, encaminhando o nome ao Defensor(a) Público(a)-Geral para nomeação.

Art. 22. A reunião do Conselho Superior destinada à escolha do Ouvidor-Geral, contará com a presença da Comissão Eleitoral e, facultativamente, por representante indicado pelo Colégio das Ouvidorias das Defensorias do Brasil, que somente fiscalizarão a lisura do processo, não se imiscuindo no processo decisório.

DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 23. O(a) Ouvidor(a)-Geral escolhido em lista tríplice pelo Conselho Superior da Defensoria Pública será nomeado e empossado pelo Defensor(a) Público(a)-Geral, nos 15 (quinze) dias úteis subsequentes à realização da sessão colegiada que o escolheu.

Parágrafo único. Caso o Defensor(a) Público(a)-Geral não efetive a nomeação do candidato escolhido, este será investido automaticamente no cargo.

Art. 24. O(a) Ouvidor(a) Geral fará declaração pública de bens no ato da posse e ao término do mandato, apresentando-a formalmente à Defensoria Pública Geral do Estado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.25. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor (a) Público Geral do Estado, com recurso para o Conselho Superior no prazo de 03 (três) dias úteis, que se pronunciará no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Teresina(PI), 21 de setembro de 2020.

SARAH VIEIRA MIRANDA LAGES CAVALCANTI
PRESIDENTE DA COMISSÃO ELEITORAL

GERSON HENRIQUE SILVA SOUSA
VICE-PRESIDENTE



GERMANA MELO BEZERRA DIÓGENES PESSOA
SECRETÁRIA